
Parecer sobre a formação de tarifários 2025

Informação	I-001449/2024
Entidade gestora	Município de Moimenta da Beira
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2024-11-08

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Moimenta da Beira submeteu a parecer da ERSAR, em 15 de outubro de 2024, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2025.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2024.

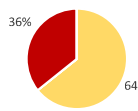
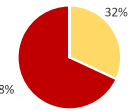
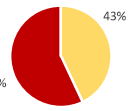
2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita às coberturas dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

Os encargos tarifários anuais para os utilizadores domésticos e não domésticos indicados pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária não correspondem aos que resultam das tarifas propostas. Assim, são considerados no presente parecer os valores corrigidos, nomeadamente a componente variável dos encargos doméstico e não doméstico dos serviços de abastecimento de água¹ e de saneamento de águas residuais e a componente variável do encargo

¹ Relativamente à componente fixa do serviço de abastecimento de água verifica-se que na fatura relativa a 2024 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final não é aplicado IVA, o que é incorreto.

doméstico do serviço de gestão de resíduos urbanos. Mais foi desconsiderada a incidência de IVA sobre as componentes de disponibilidade e variável do encargo com o serviço de saneamento de águas residuais e sobre a componente referente à repercussão do encargo com a respetiva Taxa de Recursos Hídricos (TRH)².

	AA	AR	RU						
Cobertura dos gastos	64% 	32% 	43% 						
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)									
Cobertura dos gastos por via tarifária Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito Financiamento de tarifários sociais Outros subsídios à exploração									
Gastos de exploração unitários	0,68 €/m ³ 	0,91 €/m ³ 	174,09 €/t 						
Necessidades de investimento	AA	AR	RU						
Investimento previsto realizar em 2025	715.000 €	800.000 €	0 €						
em % do Ativo fixo bruto 2023	-	-	-						
Novos investimentos - Redes (em % do inv. previsto)	14,69%	0,00%	-						
Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	69,93%	62,50%	-						
Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	0,00%	0,00%	0,00%						
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	15,38%	37,50%	0,00%						
Indicadores AQS 2023¹	AA	AR	RU						
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	117 								
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano))	0,5 								
Água não faturada - AA08b (%)	66,9 								
Reabiltiação de condutas - AA09b (%/ano)	0,9 								
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/(100 km.ano))	33 								
Perdas reais de água - AA15b (l/(ramal.dia))	209 								
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis - AR02b (%)		85 							
Ocorrência de inundações - AR04b (n.º/1000 ramais.ano))		0 							
Reabilitação de coletores - AR09b (%/ano)		0 							
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR10b (n.º/(100 km.ano))		0,00 							
Monitorização da condição de coletores- AR11b (%)		63 							
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)			6 						
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)			303410 						
Rentabilização do parque de viaturas de rec. indif.e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m3.ano))			346 						
Encargos tarifários	AA	AR	RU						
	2024	2025	% var.	2024	2025	% var.	2024	2025	% var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m ³ /mês)	101,80 €	103,03 €	1,2%	47,14 €	48,30 €	2,5%	49,54 €	50,70 €	2,3%
Acessibilidade económica	0,31%	0,30%		0,14%	0,14%		0,15%	0,15%	
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m ³ /mês) ²	-	-		-	-		-	-	
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m ³ /mês)	153,05	155,50 €	1,6%	72,08 €	74,40 €	3,2%	74,48 €	76,80 €	3,1%
Conformidade da estrutura tarifária	AA	AR	RU						
Utilizadores domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Tarifário social									
Tarifário para famílias numerosas									
Utilizadores não domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Serviços auxiliares									
Conformidade - outros aspetos	AA	AR	RU						
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)									
¹ A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2023 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.									
Legenda:									
Avaliação boa 									
Avaliação mediana 									
Avaliação insatisfatória 									
Não validável, não aplicável ou não respondeu 									

² Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2024 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe o aumento³ em 2025 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2024. Importa referir que devem ser anualmente revistos os valores unitários correspondentes à repercussão sobre o utilizador final do encargo com a TRH e com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR). Na proposta em apreço não se verifica a alteração dos valores unitários a repercutir nos utilizadores face a 2024, nem é apresentada qualquer justificação para a sua manutenção. Sendo os valores unitários relativos à repercussão destas taxas parte integrante da estrutura tarifária, potenciais alterações dos mesmos impactam o encargo suportado pelos utilizadores do serviço.
2. O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta 1,2% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 1,6%.
3. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 2,5% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 3,2%.
4. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 2,3% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico⁴, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 3,1%.
5. Os rendimentos e gastos propostos para 2025 conduzem a cobertura dos gastos de 64% para o serviço de abastecimento de água, de 32% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 43% para o serviço de gestão de resíduos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com

³ Aumento das tarifas de disponibilidade.

⁴ O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização. A CM de Moimenta da Beira propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água (no caso de superfícies comerciais com mais de 250 m² em €/dia), o que constitui um incumprimento legal.

reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.

6. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)⁵.
7. O reporte de contas dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos relativo a 2023 foi considerado não validável, o que impede o estabelecimento de um termo comparativo relativamente às projeções apresentadas para 2025, condicionando a respetiva análise.
8. No que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, a projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2025 considera-se subestimada, tendo presente a projeção da ERSAR para a tarifa a praticar pela Resinorte de 64,64 €/tonelada, decorrente do projeto de decisão de proveitos permitidos para o ano de 2025, emitido pela ERSAR a 4 de novembro de 2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2025
9. O montante previsto para o gasto com a TGR considera-se subavaliado tendo em consideração o valor unitário da TGR definido para 2025, de 35€/tonelada.
10. Salienta-se que a definição das tarifas deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço.
11. Os rendimentos previstos para 2025 com origem na repercussão dos encargos com a TRH nos utilizadores finais do serviço de saneamento de águas residuais e com a TGR nos utilizadores finais do serviço de gestão de resíduos urbanos são substancialmente superiores e inferiores, respetivamente, face aos respetivos gastos, o que pode indiciar que

⁵ Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.

a repercussão destas taxas pode não estar a ser efetuada em conformidade com a legislação aplicável⁶.

12. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 01/2022 (RTA)⁷, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas, entendimento semelhante deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Neste caso, a valorização dos consumos próprios na componente variável é calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).
13. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR)⁸, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. No caso de utilizadores não domésticos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha

⁶ Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro, e Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

⁷ Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

⁸ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

indiferenciada, por medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT. No caso dos utilizadores domésticos, caso não seja possível aplicar as referidas metodologias, a componente variável do serviço pode ser apurada por aplicação da tarifa variável ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

14. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos três serviços através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência nos três serviços, evidenciados nos resultados da avaliação da qualidade de serviço, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos nesse sentido. Por exemplo, apenas 33% da água entrada no sistema foi faturada em 2023 e aproximadamente 51% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem ineficiências e que urge resolver de modo a que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que era em 2023 de 79% no serviço de abastecimento de água e de 88% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas. Tendo em atenção que a prestação do serviço de gestão de resíduos se encontra subcontratada, recomenda-se que a entidade gestora, enquanto entidade adjudicante, exerça os seus poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, de maneira a otimizar as condições da prestação do serviço
15. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2025, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de águas, nomeadamente nos indicadores “acessibilidade física do serviço”, “água não faturada”, “perdas reais de água”, “reabilitação de coletores” e “monitorização da condição de coletores”, pelo que deve ser garantida a sua execução.

16. Não são previstos investimentos no serviço de gestão de resíduos urbanos, admitindo-se que a responsabilidade pelos mesmos esteja cometida ao prestador de serviços. Neste caso, reitera-se a recomendação de a entidade gestora exercer os poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, bem como a de acautelar a boa articulação entre ambos, no sentido de garantir a execução dos investimentos. Caso não seja esse o caso, a não realização de investimentos potenciará um agravamento das ineficiências e da qualidade do serviço a prestar.
17. A avaliação obtida no indicador “rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2023 indicia que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora por via do seu prestador de serviços. Efetivamente, a otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.
18. O RGGR dispõe no n.º 1 do artigo 18.º, que “em articulação com os planos de gestão de resíduos de nível nacional, são elaborados planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação que concretizam as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica”, os PAPERSU. A CM de Moimenta da Beira não submeteu o PAPERSU à aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente, pelo que se desconhece a existência de uma estratégia para assegurar o cumprimento das metas ambientais definidas para a entidade gestora, para a entidade gestora em alta e para o setor.
19. A ERSAR recomenda que a CM de Moimenta da Beira elabore um estudo com as projeções para a atividade dos serviços regulados (plano de investimentos, demonstração de resultados, balanço e *cash flow*) por um período não inferior a 15 anos, de maneira a demonstrar a viabilidade dos investimentos, que devem ser planeados com base em estudos de engenharia (do tipo “plano diretor”, sugerindo-se detalhe ao nível de estudo prévio). Do estudo resultará uma trajetória tarifária que, no caso do modelo de gestão direta, tem um carácter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas⁹. Este estudo deverá constituir um instrumento de gestão dos

⁹ Ou seja, as tarifas a praticar pela entidade gestora devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente para o ano seguinte e não vinculadas a uma trajetória pré-definida, ainda que eventualmente suportada por um modelo económico-financeiro.

serviços, contribuindo para incorporar objetivos de eficiência e de sustentabilidade a curto, médio e longo prazos, evitando a tomada de decisões na ausência de planeamento.

20. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:

- a) No que respeita à tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos, nos casos em que o fornecimento de água seja medido através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) superior a 4m³/hora recomenda-se a aplicação da tarifa de disponibilidade de valor idêntico ao nível correspondente aos utilizadores não domésticos, expressa em euros por dia (parágrafo 37 do ponto C.2.3.1 da RTA).
- b) As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de forma progressiva em função do caudal permanente do contador de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA (onde é patente a correspondência entre o diâmetro nominal (DN) e o caudal permanente (Q3)), mas sim por tipo de utilizador (“Comercial/estado/industriais/escolas/obras” e “Instituições de S.S.”), contrariamente ao preconizado na RTA (parágrafo 43, ponto C.2.3.2 da RTA).
- c) Os limites dos escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não coincidem com os definidos no parágrafo 41 do ponto C.2.3.2. da RTA.
- d) A tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos não apresenta um valor único, sendo diferenciada por “Comercial/estado/industriais/escolas/obras” e “Instituições de S.S.”, contrariamente ao preconizado no parágrafo 43, ponto C.2.3.2. da RTA.
- e) No caso das “Instituições de S.S.” é de referir que as tarifas propostas aplicar são inferiores às propostas para os utilizadores domésticos, não se encontrando justificação para que tal aconteça. Efetivamente, no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na RTA e na Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos¹⁰ prevê-se que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação deste tarifário para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos

¹⁰ Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º 02/2023), publicada pela ERSAR em março de 2023.

utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- f) Em cumprimento do art.º 82.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)¹¹ a entidade gestora deve criar um tarifário social. Para esse efeito recomenda-se a adesão ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.
- g) Conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 81.º do RRC, a entidade gestora deve definir um tarifário especial para famílias numerosas de forma a não penalizar estes utilizadores pela existência de tarifas variáveis definidas por escalões não dimensionados para agregados familiares de maior dimensão. Embora não exista um regulamento tarifário, no ponto C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que esse alargamento seja de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.
- h) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 da RTA (ponto C.2.3.3.), que não sejam cobradas tarifas por quaisquer procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se a revisão do tarifário de serviços auxiliares nos termos previstos no ponto C.2.3.3. da RTA. Recomenda-se a eliminação das tarifas "Ligação AA", "Transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas AA", "Abertura e tapamento de vala AA", "Levantamento e reposição de pavimento AA". Para além do referido, está prevista a cobrança autónoma dos serviços auxiliares "Verificação de contador AA", "Transferência de contador AA" e "Restabelecimento da ligação da água, após desativação AA" sem que seja referido que os mesmos serão cobrados nas situações referidas nas alíneas h), d), e f), respetivamente, do parágrafo 45 da RTA, o que deve ficar expreso no edital do tarifário.

¹¹ Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

21. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

- a) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores não domésticos não apresenta um nível único, conforme o parágrafo 49 do ponto C.2.4.1 da RTA, sendo que no tarifário em análise apresenta diferenciações em “Comercial/estado/industriais/escolas/obras” e “Instituições de S.S.”
- b) A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais, aplicável aos utilizadores domésticos deverá ser definida por escalões progressivos, conforme disposto no parágrafo 51. do ponto C.2.4.2. da RTA.
- c) As tarifas variáveis do serviço de saneamento aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações para “Comercial/estado/industriais/escolas”, Instituições” e “Obras”, contrariamente ao preconizado na RTA (parágrafo 53. da RTA).
- d) Reitera-se, para o caso do utilizador “Instituições de S.S.” que no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na RTA e na Recomendação n.º 2/2023 prevê-se que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação desta diferenciação para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- e) Em cumprimento do art.º 82.º do RRC a entidade gestora deve criar um tarifário social. Para esse efeito recomenda-se a adesão ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.
- f) Conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 81.º do RRC, a entidade gestora deve definir um tarifário especial para famílias numerosas de forma a não penalizar estes utilizadores pela existência de tarifas variáveis definidas por escalões não dimensionados para agregados familiares de maior dimensão. Embora não exista um regulamento tarifário, no ponto C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que esse alargamento seja de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.

- g) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4.), que não sejam cobradas tarifas por procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se a revisão do tarifário de serviços auxiliares, sugerindo-se desde já a eliminação das tarifas “Ligação AR”, “Transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas AR”, “Abertura e tapamento de vala AR”, “Levantamento e reposição de pavimento AR”.
22. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:
- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos¹². Recomenda-se que seja aplicada a mesma tarifa de disponibilidade para os aderentes à compostagem doméstica ou à recolha de biorresíduos do que aos demais utilizadores, deduzida de um desconto explicitado na fatura, ao invés de ser aplicada uma tarifa de disponibilidade inferior.

¹² Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

- b) A CM de Moimenta da Beira propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água (no caso de superfícies comerciais com mais de 250 m² em €/dia), o que constitui um incumprimento legal. O RGGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.
- c) Para os utilizadores não domésticos a tarifa de disponibilidade encontra-se diferenciada em “Comercial/estado/industriais/escolas/obras” e “Instituições de S.S.” e a tarifa variável em “Estado/industriais/escolas”, “Instituições”, “Obras” e “Superfícies comerciais c/ +250 m²”. O n.º 2 do artigo 21º do RTR prevê que as tarifas de disponibilidade e variável do serviço de gestão de resíduos urbanos sejam diferenciadas apenas consoante sejam aplicáveis a utilizadores domésticos ou não domésticos. De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, a tarifa variável pode, ainda, ser diferenciada em cada universo de utilizadores, domésticos e não-domésticos, em função da adoção de sistemas PAYT.
- d) Em cumprimento do art.º 82.º do RRC a entidade gestora deve criar um tarifário social. Para esse efeito recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023¹³.
- e) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário proposto para os utilizadores “Instituições de S.S.”, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

¹³ Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

- f) De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Tendo presente as insuficientes coberturas dos gastos dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos que resultam das projeções de gastos e rendimentos para 2025, a CM de Moimenta da Beira deve equacionar o aumento das tarifas propostas para estes serviços. Os aumentos tarifários necessários calculados pela ERSAR, baseados nas projeções da entidade gestora, são de cerca de 60% para o serviço de abastecimento de água, 215% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 135% para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma a que sejam recuperados os gastos suportados com a prestação dos serviços.

Mais se informa que os tarifários aprovados, acompanhado da respetiva deliberação municipal, devem ser adicionados¹⁴ em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

¹⁴ De forma a evitar a devolução do registo para disponibilização das faturas que evidenciam a aplicação dos tarifários aprovados para 2025, solicita-se que a submissão do registo no portal da ERSAR seja efetuada apenas após o carregamento das faturas (a ERSAR consegue aceder à deliberação e tarifários uma vez adicionados).

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

**Miguel
Nunes**

Assinado de forma
digital por Miguel
Nunes
Dados: 2024.11.08
16:38:12 Z

Miguel Nunes
(Vogal)

**Vera
Eiró**

Assinado de
forma digital por
Vera Eiró
Dados:
2024.11.08
16:35:07 Z

Vera Eiró
(Presidente)

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00[		
Acessibilidade económica			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[0;0,50%]		
Mediano	]0,50%;1,00%]		
Insatisfatório	]1,00%;+00[		
Gastos de exploração unitários			
	Abastecimento (€/m³)	Saneamento (€/m³)	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,65;1,05]	[0,2;0,93]	[79,65;166,65]
Mediano	]1,05;1,22]	]0,93;1,1]	]166,65;193,82]
Insatisfatório	[1,22;+00[	[1,1;+00[	[193,82;+00[
Mínimo	0,65	0,2	79,65
Mediana	1,05	0,93	166,65

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa", disponível no site da ERSAR (https://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relat%C3%B3rio_Gastos_explora%C3%A7%C3%A3o_unitarios_20230530.pdf).

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2021	2022	2023	-	2025
Cobertura dos gastos					
Abastecimento	NR	NR	NR	-	64%
Saneamento	NR	NR	NR	-	32%
Resíduos	NR	NR	NR	-	43%
Cobertura dos gastos de exploração					
Abastecimento	NR	NR	NR	-	65%
Saneamento	NR	NR	NR	-	33%
Resíduos	NR	NR	NR	-	43%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Abastecimento	NR	NR	NR	-	64%
Saneamento	NR	NR	NR	-	32%
Resíduos	NR	NR	NR	-	43%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária					
Abastecimento	NR	NR	NR	-	65%
Saneamento	NR	NR	NR	-	33%
Resíduos	NR	NR	NR	-	43%

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida na "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 4.ª geração do sistema de avaliação": rendimentos tarifários/(gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento);
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas).

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2021	2022	2023	-	2025
Abastecimento (€/m³)	NR	NR	NR	-	0,68
Gastos de exploração	NR	NR	NR	-	€ 905.253
Volumes (m³/ano)	1.616.787	1.371.823	1.231.058	-	1.338.123
Saneamento (€/m³)	NR	NR	NR	-	0,91
Gastos de exploração	NR	NR	NR	-	€ 691.853
Volumes (m³/ano)	690.452	402.334	742.140	-	757.871
Resíduos (€/ton)	NR	NR	NR	-	174,09
Gastos de exploração	NR	NR	NR	-	€ 658.413
Quantidades (t/ano)	3.582	3.544	3.636	-	3.782

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2021: 3.ª geração: dAA41ab, dAR50ab, dRU34ab; 2022 e 2023: 4.ª geração: dAA48ab, dAR57ab, dRU37ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2024	2025	Variação	Variação %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	€ 198,49	€ 202,03	€ 3,55	1,79%
Encargo anual abastecimento	€ 101,80	€ 103,03	€ 1,23	1,21%
Componente fixa	€ 24,94	€ 26,10	€ 1,16	4,65%
Componente variável	€ 62,10	€ 62,10	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 14,76	€ 14,83	€ 0,07	0,47%
Encargo anual saneamento	€ 47,14	€ 48,30	€ 1,16	2,46%
Componente fixa	€ 24,94	€ 26,10	€ 1,16	4,65%
Componente variável	€ 13,20	€ 13,20	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 9,00	€ 9,00	€ 0,00	0,00%
Encargo anual resíduos	€ 49,54	€ 50,70	€ 1,16	2,34%
Componente fixa	€ 24,94	€ 26,10	€ 1,16	4,65%
Componente variável	€ 13,20	€ 13,20	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 11,40	€ 11,40	€ 0,00	0,00%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2021	2022	2023	2024	2025
Abastecimento	0,26%	0,25%	0,31%	0,31%	0,30%
Saneamento	0,10%	0,09%	0,14%	0,14%	0,14%
Resíduos	0,10%	0,09%	0,15%	0,15%	0,15%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: AA02b, AR02b, RU02b (2020 e 2021, 3.ª geração de indicadores) e AA02b, AR03b, RU03b (2022 a 2024, 4.ª geração de indicadores). Os valores do indicador para 2024 e 2025 são estimados com base no rendimento disponível das famílias em 2023 atualizado às taxas de inflação previstas.